

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CRISTIANO LUIZ DOS SANTOS - DD. PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO
VERDE - MG**

Processo Licitatório nº 00106/2021

Modalidade: Tomada de Preço nº 00011/2021

Tipo: Empreitada Global - Fornecimento de Material e Mão de Obra

Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil por empreitada global por lote com fornecimento de material e mão de obra para pavimentação em bloquetes de concreto sextavados, calçadas, drenagem pluvial, bocas de lobo simples, meio fio, sarjeta executado com extrusora, rampas de acessibilidade, placas de identificação de nome de ruas e de sinalização horizontal na avenida José da Costa Barros no Distrito de Águas de Contendas e Recapeamento da Rua Tereza Batista André e Rua Leonina Ana de Jesus no Bairro Vale de Ipê no Município de Conceição do Rio Verde/MG, conforme Convênio OGU/MDR Nº 908769/2020 e Operação Nº 1074625-17 do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

**MADSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 12.604.283/0001-60, registrada na JUCEMG sob o N.º RE 3120894022-2, sede na Avenida Prefeito Otto Pereira de Castro, nº 213, Bairro Carlos Eloy Guimarães, em Conceição do Rio Verde - MG, nas pessoas de seus representantes legais: **MADSON HAROLDO LEAL VILLELA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 110.245.436-25, CI-18.803.907 SSPMG, e **MICHELLEN ELIZABETH LEAL VILLELA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 102.774.516-47, CI-16.962.770 SSPMG, ambos residentes e domiciliados na Rua Alcina Pereira de Castro, nº 142, bairro Carlos Eloy Guimarães, Conceição do Rio Verde - MG, CEP - 37430, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", incisos I, III, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 109, da Lei nº 8666/93, e inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, à presença de Vossa Senhoria, apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

em face da decisão deste Presidente da Comissão de Licitação e equipe de apoio, que **HABILITOU** em 30/11/2021 no certame os licitantes: **ÁLFHA CONSTRUTORA LTDA - ME, MONTE VERDE INDÚSTRIA, EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E VALE DO SOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, apresentando no articulado suas razões de direito, e, ao final requer:

Recebi
01/12/21
Assinado



Madson Indústria e Comércio de
Materiais de Construção Ltda ME

I - DOS FATOS

O Recorrente participou junto à municipalidade da presente licitação em **30/11/2021 às 14hs00min**, constante do objeto acima mencionado para apreciação do procedimento administrativo de habilitação.

Sucedendo que, quando da sessão de apresentações dos documentos de habilitações das referidas empresas, foram detectados pelo Recorrente irregularidades registradas na Ata de Abertura, que ainda assim **HABILITOU** as mesmas, o que caracteriza vício de procedimento e extrema ofensa aos ditames da lei, em especial, ao Edital de Tomada de Preço, como sabido é lei entre as partes e vincula os participantes do certame, sob pena de NULIDADE dos atos impugnados.

De simples leitura da Ata de Abertura, percebe-se que, o vício procedimental está às claras e não oculto, quando habilitaram as respectivas empresas no certame, a começar pela empresa **ALPHA CONSTRUTORA LTDA - ME**, que não apresentou em seu atestado de capacidade técnica para **Execução de Guia Extrusada: Mínimo 200 ML**, conforme pré-requisito discriminado no **item 7.2.3.1**, vindo a ser habilitada no **item 7.2.3** que é genérico e não atende ao pré-requisito, ou seja, da especificação técnica, o que fere o edital.

A citada empresa apresentou atestado para confecção de meio fio no local com utilização de método manual com utilização de tábuas, o que não corresponde à execução de guia extrusada, pois a mesma é feita com utilização de maquinário no local.

Por sua vez, a empresa **MONTE VERDE INDUSTRIA, EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME**, da mesma forma, também não apresentou em seu atestado de capacidade técnica a **Execução de Guia Extrusada: Mínimo 200 ML**, conforme pré-requisito discriminado no **item 7.2.3.1**, vindo a ser habilitada no **item 7.2.3** que é genérico e não atende ao pré-requisito, ou seja, da especificação técnica, o que fere o edital.

Esta empresa também apresentou atestado para confecção de meio fio pré-moldado para colocação no local e não guia extrusada, em desacordo com item 7.2.3.1 do edital.

No tocante a empresa **VALE DO SOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, a mesma não atendeu ao requisito do **item 7.2.2 da Qualificação Técnica** (art.30 da Lei 8.666/93), pois a quitação de pessoa física não consta o nome da empresa contratante, bem como deixou de fazer a juntada da cópia do contrato de trabalho, quer seja como profissional autônomo ou CTPS devidamente anotada, que demonstre vínculo com a referida empresa.



II -DO DIREITO

Dentre as principais garantias do processo em curso, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Nesse sentido:

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao **Tribunal de Contas da União**, o instrumento convocatório

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) (destaquei)

Com isso, as citadas empresas devem serem **INABILITADAS**, a primeira e segunda por não atenderem ao requisito do **item 7.2.3.1** do edital, e última mencionada por atender o **item 7.2.2** da qualificação técnica.

III- DO PEDIDOS

De sorte que, com fundamento nas razões expostas, requer o Recorrente seja dado provimento do presente recurso, pois tempestivo, e no mérito, sejam declaradas **INABILITADAS** as empresas **ÁLFHA CONSTRUTORA LTDA - ME, MONTE VERDE INDÚSTRIA, EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E VALE DO SOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pelas razões de direito acima expostas.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que este Presidente e sua equipe de apoio, reconsidere da decisão e, na hipótese de não ocorrer, faça este subir devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Conceição do Rio Verde, 01 de dezembro de 2021

MADSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Representante legal

Madson Indústria e Comércio de
Materiais de Construção Ltda ME
CNPJ 12.604.283/0001-60

Av. Prof. Otto Pereira de Castro, 213 - Carlos Eloi Guimarães
CEP 37.430-000 - CONCEIÇÃO DO RIO VERDE - MG